



Universidade de Brasília

Programa de Pós-Graduação em Física

**NORMAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

Dispõe sobre as normas do Exame de Qualificação do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade de Brasília (PPG/Fis-UnB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade de Brasília (PPG/Fis-UnB), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no Art. 20 do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1. - O Exame de Qualificação do Doutorado é um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor em Física.

Art. 2º. O(a) candidato(a) ao título de Doutor deverá realizar a defesa de seu Exame de Qualificação até o final do terceiro período letivo de curso.

§1º – O(a) aluno(a) de doutorado será automaticamente matriculado(a) na disciplina de Exame de Qualificação no período de matrícula correspondente ao seu terceiro período letivo.

§2º – A solicitação de marcação da defesa, acompanhada da indicação dos nomes dos membros da Comissão Examinadora e da data de defesa, deverá ser encaminhada à CPG/Fis com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa.

§3º – A monografia (Projeto de Tese) deverá ser encaminhada aos membros da Comissão Examinadora, com cópia para a CPG/Fis, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

§4º – A Comissão Examinadora será composta por três (3) membros titulares e um (1) suplente, não envolvidos diretamente com o projeto de pesquisa do(a) candidato(a), devendo sua composição ser aprovada pela CPG/Fis. O(a) professor(a) orientador(a) não poderá integrar a Comissão Examinadora.

§5º – Dentre os membros titulares, ao menos um deverá pertencer ao PPG/Fis e ao menos um deverá ser externo ao programa. O membro interno ao programa exercerá a função de presidente da sessão de defesa.

Art. 3º O Exame de Qualificação tem como objetivos:

I – Avaliar o conhecimento geral do(a) aluno(a) dentro de sua área de pesquisa e sua capacidade de comunicação científica;

II – Avaliar a capacidade do(a) aluno(a) de selecionar, organizar e apresentar ideias e questões relevantes ao tema de sua tese;

III – Avaliar a viabilidade científica e técnica do projeto de tese proposto.

§1º – O Exame de Qualificação consistirá em duas etapas: avaliação escrita e avaliação oral do Projeto de Tese, perante a Comissão Examinadora.



Universidade de Brasília

Programa de Pós-Graduação em Física

- §2º – A avaliação escrita corresponderá à análise do Projeto de Tese, redigido pelo(a) aluno(a) sob supervisão do(a) orientador(a), com extensão mínima de 15 (quinze) e máxima de 40 (quarenta) páginas, em espaçamento duplo. O texto deverá conter, obrigatoriamente:
- a) título;
 - b) resumo;
 - c) justificativa e estado da arte (revisão da literatura);
 - d) objetivos gerais e específicos;
 - e) metodologia;
 - f) resultados esperados;
 - g) resultados preliminares, se houver (não obrigatório);
 - h) cronograma de execução;
 - i) bibliografia.
- §3º – A avaliação oral consistirá na defesa pública do Projeto de Tese, seguida da arguição pelos membros da Comissão Examinadora. A audiência não poderá se manifestar durante a sessão.
- §4º – Em casos que envolvam trabalhos com potencial de patenteamento, a defesa poderá ocorrer a portas fechadas, mediante solicitação formal e justificativa aprovada pela CPG/Fis.
- §5º – As deliberações da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples entre os membros titulares, cabendo recurso apenas por vício de forma.
- §6º – A avaliação da Comissão será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: a) aprovação; b) aprovação com revisão; c) reprovação. A Comissão Examinadora deverá encaminhar à CPG/Fis um parecer circunstanciado, devidamente assinado por seus membros.
- §7º – Em caso de aprovação com revisão, o(a) aluno(a), em conjunto com o(a) orientador(a), deverá encaminhar à CPG/Fis o Projeto de Tese revisado, quando couber, em até 30 (trinta) dias após a aprovação.
- §8º – Em caso de reprovação, o(a) candidato(a) deverá reapresentar e defender um novo Projeto de Tese em até 90 (noventa) dias após a primeira defesa.
- Art. 4º O não cumprimento das normas e prazos estabelecidos nesta Resolução implicará na reprovação do(a) candidato(a) no Exame de Qualificação.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física (CCPG/Fis).

Brasília, 30 de agosto de 2012.